



CODIGO DE CONDUTA E ÉTICA

PARAGON CAPITAL LTDA.

Abril /2025 – Versão 1.0

Disponível internamente e em www.paragoncap.com.br.

O presente documento aplica-se à Paragon Capital Ltda. que é uma gestora profissional de recursos de terceiros.

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Conduta e Ética ("Código") aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores"), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da Paragon Capital Ltda. ("Paragon" ou "Gestora").

Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante no Anexo I deste Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

Princípios Gerais

A Paragon está iniciando suas atividades em 2025 com o objetivo de adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia e dos ativos investidos. A Paragon sempre irá se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fidúcia.

Além disso, a Paragon e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social,

sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme dos Colaboradores com os valores corporativos da Paragon. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Paragon, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Os Colaboradores deverão cumprir com todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Paragon, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Paragon. A Paragon não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei, regulamentação, autorregulação ou as políticas da Gestora ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Paragon venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Paragon exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Paragon, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

ÉTICA

Objetivo

Estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Paragon na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/21, demais normas aplicáveis, o Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), bem como as melhores práticas de mercado. Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/21, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a

permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Paragon, observando seu dever fiduciário e de lealdade perante seus clientes.

Neste sentido, a Paragon tem o dever de transferir aos fundos de investimento toda e qualquer vantagem que possa alcançar em razão do desempenho de sua atividade de gestora de recursos, bem como de evitar conflitos de interesses, conforme abaixo disposto.

Os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos cotistas é o objetivo precípua da Paragon, tendo impacto direto na sua imagem corporativa institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos cotistas dos fundos sob gestão da Gestora.

Nessa linha, deverão os Colaboradores seguir os padrões éticos de conduta no relacionamento com os clientes da Paragon, devendo:

- desempenhar suas funções com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da Gestora, em estrita conformidade com a regulação e autorregulação aplicáveis.
- orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores dos fundos de investimento sob gestão.
- adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional; • promover a divulgação de informações a eles relacionadas, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores.
- manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas.
- atuar com imparcialidade e conhecer o presente Código e as normas aplicáveis à sua atividade, principalmente os profissionais que desempenham funções ligadas à área de Gestão.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Paragon continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Convém reforçar o compromisso da Paragon em prestar um serviço de excelência para os investidores. Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Paragon com os interesses dos investidores, abstendo-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos.

Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso de informações confidenciais está de acordo com os termos deste Código e com a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da Gestora. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A Paragon respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis, não permitindo a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes ou quaisquer outras instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional, das quais a Paragon exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a Paragon zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Paragon a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Paragon, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Paragon, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da Gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Paragon, conforme Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros da Gestora.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Paragon devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Gestora ou de subordinados, qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Paragon.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos serem expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos, com base em desempenho e atingimento de resultados.

Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Paragon.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Paragon são, exclusivamente, os sócios e administradores da Gestora, os quais podem delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Paragon. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados serão comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Além disso, os Colaboradores, ao manterem contato com a imprensa, deverão: (i) restringir-se a comentários estritamente técnicos; (ii) não comentar sobre concorrentes; e (iii) não transmitir informações sensíveis ou que possam ser consideradas informações relevantes e não públicas, nos termos definidos pela regulamentação da CVM e o Código de Ética da Anbima (informações privilegiadas, reservadas ou confidenciais).

Com exceção de relatórios e informações rotineiras, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da área de Compliance. É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, avisos de AR e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à área de Compliance e, na ausência de seu responsável, à Diretoria.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Paragon. A conduta da Gestora segue os seguintes padrões:

- i. observar e agir de acordo com a legislação e regulamentações vigentes, bem como as políticas da Gestora, buscando garantir a segurança nas operações e reforçar a credibilidade junto aos cotistas, órgãos reguladores e autorreguladores.
- ii. abster-se de qualquer tipo de negociação sob pena de comprometer a imagem da Gestora perante os cotistas, órgãos reguladores e autorreguladores.

Soft Dollar

Nos termos do art. 102 da Resolução CVM n.º 175/2022, é vedado ao gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a empresa adotará o Soft Dollar somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira das classes dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de Soft

Dollar quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de Soft Dollar devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

Exemplos do que pode ser aceito como Soft Dollar:

- a. Sistemas de Apoio à Gestora (Sistemas de Risco, Boletagem, etc.);
- b. Fontes de Informação (Assinaturas de Jornais/Revistas, Relatórios, etc.);
- c. Assessoria Jurídica e de Compliance (Contratação de Escritórios, Assessores Especializados, etc.);
- d. Entre outras atividades/ferramentas que não interfiram na tomada de decisão.

Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da Paragon não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais, os da Paragon e dos investidores.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. Análise de títulos e valores mobiliários de emissão de companhia por Colaboradores que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Paragon com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

Monitoramento

A Gestora identificou determinados conflitos de interesse potenciais e efetivos e implementou políticas e procedimentos para garantir que todos os investidores e veículos de investimento sejam tratados de forma justa. Tais políticas e procedimentos estão contidos neste Código, como também nas políticas e procedimentos que disciplinam as atividades de investimento pessoal dos Colaboradores. Além disso, para cumprir sua obrigação fiduciária perante os cotistas dos fundos de investimento geridos, a Gestora divulga todos os conflitos de interesse materiais potenciais e efetivos.

Todos os conflitos de interesse devem ser trazidos à atenção do Diretor de Risco e Compliance. Caso o conflito se refira ao Diretor de Risco e Compliance, este deverá levar a questão aos demais membros do Comitê de Compliance da Paragon.

É dever de cada Colaborador, ao tomar conhecimento de eventual infração a este Código, relatar tal situação ao Diretor de Risco e Compliance para as devidas providências.

Canal de Denúncias

Em consonância com as regras de anticorrupção e melhores práticas, a Paragon desenvolveu um canal de denúncias próprio, operado por terceiro independente, o qual poderá ser anônimo ou identificado, a critério do Colaborador, no endereço eletrônico: <https://app.compliasset.com/paragoncap-denuncia>.

Caso o Colaborador esteja diante de alguma prática, ou suspeite do exercício de alguma prática que viole as diretrizes ou quaisquer das Políticas da Gestora, deverá informar a área de Compliance através do e-mail compliance@paragoncap.com.br, ou, se preferir, fazer tal comunicação através do Canal de Denúncias mencionado acima.

As denúncias por meio deste Canal serão recebidas pelo terceiro independente e, encaminhadas ao Diretor de Risco e Compliance sem a identificação do Colaborador que tenha optado por fazer a denúncia anônima. Caso tenha se identificado, o Colaborador poderá ser contatado para auxílio nas investigações e/ou feedback.

Tendo-se identificado ou mantido anonimato, a confidencialidade do Colaborador é garantida por esta Política, sendo absolutamente vedada qualquer forma de retaliação.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta ao Comitê de Risco e Compliance garantindo ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Paragon, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Paragon, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/21 e à autorregulação aplicável, o presente Código e eventuais atualizações serão disponibilizadas no website da Paragon, sendo também inseridas no Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, o qual poderá ser assinado também por meio eletrônico, nenhuma Informação Confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores e Colaboradores não autorizados da Paragon Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Enquadram-se neste item, mas sem limitação, por exemplo, qualquer informação sobre a Paragon, seu know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às posições e estratégias de investimento ou desinvestimento, comerciais, saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Paragon, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, inclusive aquelas que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas, estudos realizados (Research) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Paragon ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento gerido pela Paragon, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ou de qualquer natureza relativas às atividades da Paragon e/ou de seus sócios e clientes, segredos empresariais, de comércio e de negócio, seus códigos fontes e softwares proprietários obtidos em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Paragon (“Informações Confidenciais”). Só poderão ser fornecidas a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados, se assim estiverem devidamente enquadradas de acordo com o grau de sigilo definido na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética ou previamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir e o disposto na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros). Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Paragon, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Paragon e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos, bem como de quaisquer outros ilícitos de mercado, por qualquer integrante da Paragon, seja atuando em benefício próprio, da Gestora, de seus clientes, ou de terceiros, durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Paragon e depois do seu término. Eventuais descumprimentos estarão sujeitos às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Paragon, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Paragon, e ainda às consequências legais cabíveis, na esfera civil, administrativa e criminal.

Os danos decorrentes de qualquer divulgação não autorizada podem ser irreversíveis, de modo que a Paragon poderá adotar todas as medidas de execução específica autorizadas por lei, dentre elas, medidas de ordem cautelar com o objetivo de mitigar os danos em questão.

Os Colaboradores da Paragon utilizarão as Informações Confidenciais somente no que concerne à execução de suas atividades para a Paragon, sempre respeitando e seguindo a boa-fé e os princípios previstos neste Código, demais instrumentos institucionais e legislação aplicável.

Os Colaboradores da Paragon: (i) deverão manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais, não as divulgando a nenhum terceiro, quer seja pessoa física ou jurídica, sem o consentimento prévio e por escrito do Diretor de Risco e Compliance da Paragon e a devida classificação do grau de sigilo; (ii) não poderão fazer cópias das Informações Confidenciais sem o consentimento prévio e por escrito do Diretor de Risco e Compliance da Paragon; (iii) deverão manter as Informações Confidenciais em local seguro e adequadamente protegidas, atendendo aos parâmetros e requisitos de segurança, técnicos e administrativos, conforme Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, de forma a assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a tais Informações Confidenciais; (iv) deverão devolver ou destruir as Informações Confidenciais em seu poder sempre que solicitado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Todas as Informações Confidenciais decorrentes da relação com a Paragon, bem como todos e quaisquer produtos, estudos, documentos ou materiais preparados pela Paragon, usando, compreendendo ou refletindo de qualquer maneira as Informações Confidenciais, constituem e devem permanecer de propriedade da Paragon, ou das pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham divulgado tais Informações Confidenciais à Paragon.

Os Colaboradores não adquirem qualquer titularidade, posse, licença, direitos de propriedade intelectual ou outro direito que os permita usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver, fora do contexto de suas atividades para com a Paragon, nenhuma parte das Informações Confidenciais.

Se por qualquer motivo, ao longo da relação com a Paragon, o Colaborador empregar alguma Informação Confidencial para a criação e/ou desenvolvimento de qualquer propriedade intelectual, resta desde já assegurado que tal propriedade intelectual seguirá de propriedade única e exclusiva da Paragon.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda e qualquer obra, trabalho, produto, material, documentação técnica, invenções, melhorias, segredos comerciais ou qualquer outro resultado tangível ou intangível, resultante do relacionamento do Colaborador com a Paragon, serão de exclusiva titularidade e propriedade da Paragon ("Propriedade Intelectual"). O Colaborador não terá qualquer direito de propriedade, bem como de uso, em relação à Propriedade Intelectual da Paragon, não cabendo ao Colaborador qualquer remuneração ou participação nos resultados.

Eventual descumprimento em relação à Propriedade Intelectual estará sujeita às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Paragon, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Paragon, sem prejuízo das consequências legais cabíveis, na esfera civil, administrativa e criminal.

A Paragon poderá adotar todas as medidas de execução específica autorizadas por lei, dentre elas, medidas de ordem cautelar, com o objetivo de mitigar os danos decorrentes de eventual violação relacionada à Propriedade Intelectual da Paragon.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ o , declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e das demais políticas internas ("Políticas") da Paragon Capital Ltda. ("Paragon"), cujas diretrizes me foram previamente explicadas, tendo tido a oportunidade de esclarecer todas as dúvidas. Declaro que li e compreendi integralmente os conteúdos apresentados e me comprometo a observar, com rigor, todas as disposições aplicáveis no desempenho de minhas funções, reconhecendo a importância do Código de Conduta Ética e das Políticas Institucionais, os quais recebi e mantenho sob minha responsabilidade.
2. Declaro, ainda, estar ciente de que as Políticas da Paragon integram meus deveres enquanto Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais normas internas de conduta, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade já firmado.
3. Tenho pleno conhecimento da Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Governança de Dados, e autorizo expressamente a Paragon a realizar o monitoramento e a gravação das comunicações realizadas por meio das ferramentas institucionais, como telefones, e-mails, internet, chats e demais sistemas corporativos. Reconheço que eventuais documentos ou conteúdos gerados com recursos da empresa — inclusive os relacionados ao uso de inteligência artificial ou tecnologias emergentes — poderão ser acessados pela Paragon, inclusive no que tange à proteção de propriedade intelectual.
4. Tenho ciência da Política de Treinamento e do Programa de Incentivo à Capacitação Profissional. Caso aprovado em referidos programas, declaro que as regras e condições foram previamente apresentadas e compreendidas.
5. Comprometo-me a comunicar imediatamente à Paragon, conforme previsto nas Políticas, qualquer fato de que eu tenha conhecimento e que possa representar risco à integridade, reputação ou continuidade das atividades da instituição.
6. A partir desta data, o descumprimento das Políticas poderá configurar falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, inclusive o desligamento por justa causa, conforme legislação aplicável e demais normativos internos.
7. As diretrizes contidas nas Políticas não substituem disposições do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ou de outros documentos firmados com a Paragon, servindo como complemento orientador na condução de atividades profissionais e na tomada de decisões.

8. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Paragon, ocasião na qual tomei conhecimento das normas internas, das principais leis e regulamentos que regem a atuação da Gestora, especialmente das disposições previstas neste Termo, e comprometo-me a participar ativamente do programa de treinamento continuado promovido pela instituição.

Rio de Janeiro,

[NOME DO(A) COLABORADOR(A)]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador(a), e Paragon Capital Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.654.261/0001-78 ("Paragon"). Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Paragon, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às posições e estratégias de investimento ou desinvestimento, comerciais, saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Paragon, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, inclusive aquelas que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas, estudos realizados (Research) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Paragon ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento gerido pela Paragon, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ou de qualquer natureza relativas às atividades da Paragon e/ou de seus sócios e clientes, segredos empresariais, de comércio e de negócio, seus códigos fontes e softwares proprietários obtidos em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Paragon, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades, seja na sede da Gestora ou por meio de acesso à área de trabalho remotamente, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Paragon e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Paragon ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais: Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Risco e Compliance da Paragon para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Paragon, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Paragon, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Paragon, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Paragon.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Paragon.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Paragon e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Paragon, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Paragon, sem prejuízo do direito da Paragon de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Paragon a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso

aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Paragon de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Paragon são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Paragon e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Paragon, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Paragon, salvo se em virtude de interesses da Paragon for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Paragon; b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou prestação de serviço, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Paragon todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder, conforme assinatura do Termo de Devolução de Ativos da Paragon;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Paragon, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Paragon no seu equipamento; e

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou

documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Paragon, permitindo que a Paragon procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Paragon não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente aquele a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Paragon subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, contratual e/ou societária do Colaborador com a Paragon, que, ao assiná-lo, está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas, conforme descrito no Código.

Assim sendo, o colaborador declara estar de acordo com as condições acima mencionadas.

Rio de Janeiro,

[NOME DO(A) COLABORADOR(A)]